Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-11266/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11523/2013
PROTOCOLO	**:**	1428888
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL – 35/2013
OBJETO DA CONTRTAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, POR PERÍODO DE 12 MESES.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE – LEGALIDADE.

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2013, homologado em 28/05/2013, cujo objeto encontra-se acima exposto.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC - 6ICE - 15587/2013, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2013 (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 17434/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2013.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2013.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após à Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS